

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, EM DATA DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:12070-1746/25, da DPE = De acordo. Encaminhe-se a Mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei à egrêgia Assembleia Legislativa Estadual.

PROC.E:1101-3879/25, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1793/2025, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1500-51195/25, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.2000-14575/15, de FERNANDO ANTONIO MELRO S. DA RESSREIÇÃO = De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 1033768

Gabinete Civil

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-3775/25 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 36261269 = Evoluam o processo diretamente à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e adoção das medidas cabíveis.

PROC.E:1101-4595/25 da UNEAL = DESPACHO SEI Nº 36265721 = Considerando o teor do Ofício nº 718/2025 (doc.36225589), evoluam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG para ciência da titular da pasta e demais proviências pertinentes.

PROC.E:1101-3760/25 do MPE = DESPACHO SEI Nº 36266847 = Considerando o teor do Despacho/Ofício (doc. 36210986) e da Denúcia (doc. 36210989), sigam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SECDEF para cumprimento do item 5 do Relatório Técnico-Administrativo nº 001/2025 - CEDCA/AL Após, evoluam os utos à CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE para ciência e providências recomendadas.

PROC.E:1101-3795/25 do PODER JUDICIÁRIO = DESPACHO SEI Nº 36288606 = Evoluam o processo diretamente à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e adoção das medidas cabíveis.

PROC.E:1101-3799/25 de FELIPE AZEVEDO = DESPACHO SEI Nº 36288953 = Considerando o teor do Documento (doc. 36272145), evoluam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECULT, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022.

PROC.E:20105-22438/25 do SINDPOL = DESPACHO SEI Nº 36289125 = Preliminarmente, evoluam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para pronunciamento conclusivo do seu Titular quanto à proposta apresentada, sob o aspecto da política de pessoal do Poder Executivo Estadual, posicionando-se, inclusive, sobre a existência de impacto financeiro, bem como no tocante à disponibilidade orçamentária, compatibilidade com a lei orçamentária anual, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual. Em seguida, encaminhem-se à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para manifestação conclusiva de seu Titular quanto à disponibilidade financeira, inclusive no tocante à adequação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso. Por fim, sigam os autos à douta Procuradoria Geral do Estado - PGE para, com fundamento na Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer quanto ao aspecto jurídico da minuta de anteprojeto de lei. Voltando, ao final, para submissão da matéria à superior consideração do Chefe do Poder Executivo.

PROC.E:1700-7061/25 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 36305506 = Tratam os presentes autos de Processo Administrativo instaurado a partir do Ofício emanado da 16ª Vara de Execuções Penais de Maceió (doc. 35387753), por meio do qual o Juízo competente solicitou informações concretas acerca das medidas medidas concretas adotadas pelo Governo do Estado visando ao aumento real do efetivo da Polícia Penal, no âmbito do processo judicial nº 9000910-34.2023.8.02.0001. Após regular tramitação, os autos foram encaminhados ao Gabinete Civil, que, mediante Despacho GABCIVIL ASTEC (doc. 35484986), os remeteu à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, órgão responsável pela gestão do efetivo da Polícia Penal, para apresentação das informações determinadas pela autoridade judicial. Ocorre que a SERIS, por meio do Despacho SERIS CHEVP (doc. 36216385), informou não dispor dos dados requeridos. Tal manifestação, todavia, não atende à ordem judicial, tampouco se mostra compatível com as atribuições institucionais daquele órgão, que detém competência direta sobre o quadro funcional da Polícia Penal e, portanto, não pode alegar desconhecimento acerca de informações que lhe são inerentes. Considerando que a demanda judicial permanece pendente de resposta e que o cumprimento tempestivo da ordem é obrigatório, retornem-se os autos à SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS, para que apresente, de forma clara, objetiva e concreta, as informações requeridas no Ofício (doc. 35387753), especialmente: 1. Cronograma detalhado das ações planejadas para ampliação do efetivo da Polícia Penal; 2. Dotação orçamentária prevista para viabilizar tais medidas; 3. Cronograma oficial do novo certame público destinado ao provimento de cargos de Policial Penal. Ressalte-se que a ausência de resposta adequada configura descumprimento de determinação judicial, motivo pelo qual a manifestação deve ser encaminhada com a máxima urgência, sob pena de responsabilização administrativa e processual.

PROC.E:1101-3832/25 da ALE = DESPACHO SEI Nº 361308113 = Preliminarmente, e considerando a natureza da matéria, evoluam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG para pronunciamento conclusivo do Titular da Pasta quanto à proposta apresentada no Ofício nº 475/2025 (doc. 36293773), sob o aspecto de impacto financeiro, bem como no tocante à disponibilidade orçamentária, compatibilidade com a lei orçamentária anual, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual. Por fim, remetam-se os autos à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE para, com fundamento na Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca do aspecto jurídico da proposta.

PROC.E:1203-15090/25 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 36308739 = Evoluam o processo diretamente à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e adoção das medidas cabíveis.

PROC.E:1101-3827/25 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 36309910 = Em atenção à Notificação (doc. 36296529) referente ao desconto de pensão alimentícia do servidor Tiago Almeida Lucena, informa-se que, conforme consulta realizada no Portal do Servidor do Estado